

**DESPACHO**

A Sra.  
**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração



Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

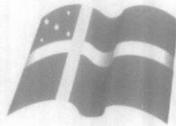
Chapadinho - MA , 16 de Julho de 2021.

**MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO**

CRC: 8235

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2391.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de interesse da Prefeitura Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2021

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



## MINUTA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. xxxxxx E DO  
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05(cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.





Parecer

Processo Administrativo nº 0101.2391/2021

Contrato nº 001/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

### **Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinho com o Sr. Maria do Rosário Andrade Santos que possui como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Municipal de administração sobre a aproximação do encerramento do contrato supracitado. A então Secretária Adjunta de Administração Sr<sup>a</sup> Vânia Duarte Mota Sousa, manifestou o interesse de prorrogar o contrato por mais 05 (cinco) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.



Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

### **Conclusão**

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer



jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 16 de Dezembro de 2021.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assesora Jurídica



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Administração convoca a Sr<sup>a</sup> Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.2391.2021

Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora do CPF: nº 096.509.703-04, e RG: nº 047503512013-1 SESP/MA, residente na Al III Nº 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, oriunda do processo Administrativo nº 0101.0305.2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 05 (cinco) meses ao **Contrato nº 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:  
Exercício 2021:

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento

02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento

3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 29 de Dezembro de 2021



SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
LOCADOR

*[Signature]*  
**Maria do Rosario Andrade Santos**  
CPF nº 096.509.703-04  
LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome: marlângella E. de L. Gomes  
Cpf: 010.364.643-42

Nome: Antônio Carlos  
Cpf: 103.897.143-41



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 05(cinco) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 05(cinco) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

**ASSINATURAS**

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Sr<sup>a</sup> VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de Maio de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.2531.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA de Chapadinho - MA.

Chapadinho – MA, 17 de Maio de 2022.



**SOLICITAÇÃO**

Chapadina, 17 de Maio de 2022

Ao Locatário  
Maria do Rosario Andrade Santos  
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadina - MA  
CEP: 65.500-000

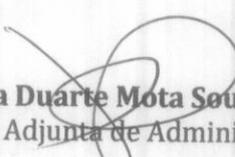
**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.2531.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.**

**Prezado Senhor,**

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadina - MA, 18 de Maio de 2022

À  
Secretaria Municipal de Administração  
Chapadina - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 068/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

*Maria do Rosario Andrade Santos*

**Maria do Rosario Andrade Santos**

CPF: 096.509.703-04

Representante Legal



T

Chapadinho - MA, 19 de Maio de 2022.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Agricultura para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2391.2021.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

**DESPACHO**A Sr<sup>a</sup>.**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretaria Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 20 de Maio de 2022

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
MASIO AKYLS SOARES DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



Chapadinho, 23 de Maio de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL  
Luciano de Souza Gomes  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho, 24 de Maio de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Luciano de Souza Gomes  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA



**Ref.: Contrato nº 001/2021**

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 27 de Maio de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**DESPACHO**



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

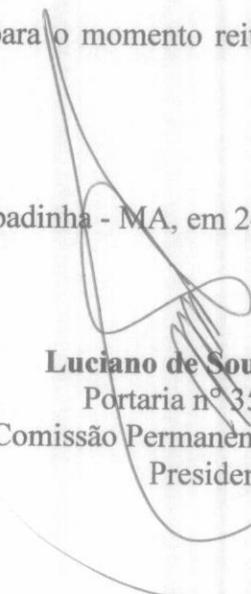
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 016/2022, proveniente da solicitação de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração do Município de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 24 de Maio de 2022.

  
**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 358/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
**Luciano Souza Gomes**  
Presidente da CPL



## MINUTA



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. xxxxxx E DO  
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinhã - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05 (cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuído, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinho, (MA), 25 de Maio de 2022

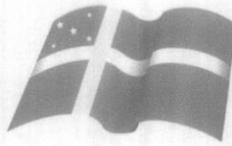
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**  
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
xx  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.



**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº 0101.2391.2021**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município**



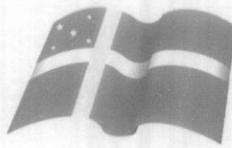
**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

**Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração, e do outro lado o Sra. Rosário Andrade Santos, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

O Secretária Municipal de Administração, Vania Duarte Mota Souza, e o representante da proprietária do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



### ● **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

**"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

### **Conclusão**

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.



Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.



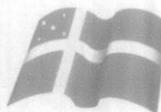
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 24 de maio de 2022.

*Dra. Renata Karoline Serra Moraes*  
*Assessoria Jurídica*

Renata Karoline Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA



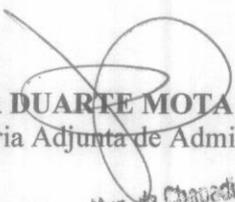
### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria Municipal de Administração convoca a Sr<sup>a</sup> Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA.

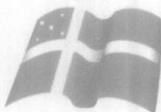
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 27 de Maio de 2021

Atenciosamente,

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021****Processo Administrativo: 0101.2531.2022****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF n° 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos, portadora do CPF: n° 096.509.703-04, e RG: n° 047503512013-1 SESP/MA**, residente na Al III N° 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 068/2021**, oriunda do **processo Administrativo n° 0101.0305.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 05 (cinco) meses ao **Contrato n° 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato n° 001/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Art. 24, X inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Chapadinho - MA, 27 de Maio de 2022

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO  
VANIA DUARTE MOTA SOUZA  
LOCATÁRIO(A)

*Maria do Rosario Andrade Santos*

Maria do Rosario Andrade Santos  
CPF nº 096.509.703-04  
LOCADOR

testemunhas:

Nome: *[Signature]*

Cpf: 030 . 892 . 333 - 41

Nome: *Jeydelle Nunes Gonçalves*

Cpf: 030 . 338 . 813 - 78

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos



OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 27 de Maio de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 05(cinco) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 05(cinco) meses

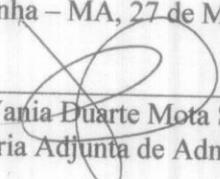
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinho – MA, 27 de Maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração.Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 11 de Outubro de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.5874.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 11 de Outubro de 2022.



**SOLICITAÇÃO**

Chapadina, 13 de Outubro de 2022

Ao Locatário  
Maria do Rosário Andrade Santos  
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadina - MA  
CEP: 65.500-000

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.5874.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.**

**Prezado Senhor,**

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Preterura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho, 20 de Outubro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Luciano de Souza Gomes  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA

**Ref.: Contrato nº 001/2021**

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 30 de Dezembro de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

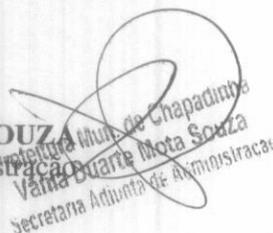
Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração





Chapadinho, 19 de Outubro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL  
Luciano de Souza Gomes  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA

### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 3º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

*Vânia Duarte Mota Souza*  
Secretária Adjunta de Administração

**DESPACHO**

A Srª.

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretaria Adjunta de Administração

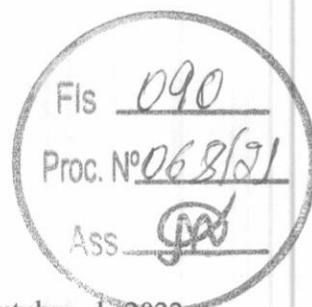
Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 18 de Outubro de 2022

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



Chapadinho - MA, 14 de Outubro de 2022.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Agricultura para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2391.2021.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

*(Handwritten signature and stamp)*  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 14 de Outubro de 2022

À  
Secretaria Municipal de Administração  
Chapadinho - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 068/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Maria do Rosario Andrade Santos**  
CPF: 096.509.703-04  
Representante Legal



## MINUTA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. xxxxxx E DO  
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05(cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**





Parecer  
Processo Administrativo nº 0101.5874/2022  
Contrato nº 001/2021  
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.  
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS  
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinho com o Sr. Maria do Rosário Andrade Santos que possui como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Municipal de administração sobre a aproximação do encerramento do contrato supracitado. A então Secretária Adjunta de Administração Sr<sup>a</sup> Vânia Duarte Mota Sousa, manifestou o interesse de prorrogar o contrato por mais 02 (dois) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.





Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

### **Conclusão**

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer

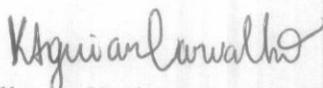
jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

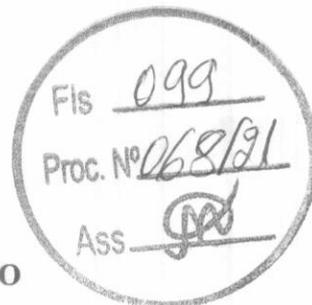
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 24 de OUTUBRO de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assesora Jurídica



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Administração convoca a Sr<sup>a</sup> Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 25 de Outubro de 2022

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinho*  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretaria Adjunta de Administração*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.5874.2022

Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora do CPF: nº 096.509.703-04, e RG: nº 047503512013-1 SESP/MA, residente na Al III Nº 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, oriunda do processo Administrativo **0101.0305.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 02(dois) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 02(dois) meses ao Contrato nº 001/2021.  
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 001/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).  
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00(dois mil e setecewntos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:  
Exercício 2022:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Fis 101  
Proc. Nº 068/21  
Ass. JPD

Chapadina - MA, 25 de Outubro de 2022

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
LOCATÁRIO(A)

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**Maria do Rosario Andrade Santos**  
CPF nº 096.509.703-0  
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Ruytizio S. Barros  
Cpf: 103.879.143-91

Nome: Welde Cassio de O. Vieira  
Cpf: 025.090.873-55

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**Fis 102Proc. Nº 068/21Ass. [Assinatura]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Sr<sup>a</sup> VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinho – MA, 25 de Outubro de 2022

Vania Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2988 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 039/2022. Processo nº 6116/2022-PMCH. Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução do projeto: Educação em saúde ambiental nas comunidades rurais de Chapadinha/MA"; Abertura: 08/12/2022 às 08:30hs; Local: Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha- MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com; Telefone: 98-99167-3542 e Site da Prefeitura Municipal de Chapadinha(Transparência Pública) no seguinte link: <https://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 21 de Novembro de 2022. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha - MA. Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2022 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.20 74.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA. Chapadinha – MA, 25 de Outubro de 2022 Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Renardo Teixeira de Almeida OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Almojarifado para conservação de Livros de interesse da Sec. Municipal de Educação Data da Assinatura 27 de Outubro de 2022. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X inciso II Lei nº 8.666/93,

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Dispensa 038/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria. 33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Srª NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: Renardo Teixeira de Almeida Chapadinha – MA, 27 de Outubro de 2022. NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:  
06117709000  
158

Digitally signed by MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
Date: 2022.11.23 20:39:36 -03'00'

